



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 29/09/17
às 16:45 horas
Alvaro
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 0086/2017

Maringá, 28 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Enviamos a esta Câmara Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Maringá, para o período de 2018 a 2021, o qual traduz os macro-objetivos, programas, objetivos programáticos, indicadores de desempenho, ações governamentais, metas físicas e financeiras e receita para o período de 2018 a 2021.

O plano ora submetido a essa Casa foi elaborado segundo as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria.

Considerando que este plano é um instrumento de planejamento cuja elaboração foi realizada segundo as demandas vigentes e projetadas para o período em questão, as programações serão revistas anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e/ou através de leis específicas, quando da presença de fatos que assim o exigirem.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal

Maringá – PR



PROJETO DE LEI N.º /2017.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo III a esta Lei.

Art. 2.º As prioridades e metas para o exercício de 2018 conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 10.440, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas no Anexo III a esta Lei.

Art. 3.º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I. implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II. promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV. promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- V. promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

Art. 4.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de setembro de 2017.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal